



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Colinas .....	3
Prefeitura Municipal de Jatobá .....	3
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra .....	4
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão .....	4
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso .....	4
Prefeitura Municipal de Tuntum .....	6
Prefeitura Municipal de Tutóia .....	6

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>Presidente</b>	<b>Gilliano Fred Nascimento Cutrim</b>	<b>São José De Ribamar</b>
1° Vice-Presidente	Hernando Dias de Macedo	Dom Pedro
2° Vice- Presidente	Filadelfo Mendes Neto	Pinheiro
Secretário Geral	Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea	Primeira Cruz
1° Secretário	Augusto Inacio Pinheiro Junior	Poção de Pedras
2° Secretário	José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva	Passagem Franca
Tesoureiro Geral	Djalma de Melo Machado	Arari
1° Tesoureiro	Maria Ducilene Pontes Cordeiro	Chapadinha
2° Tesoureiro	Karla Batista Cabral	Vila Nova dos Martírios
Diretor de Educação	Luiz Rocha Filho	Balsas
Diretor de Saúde	Omar de Caldas Furtado Filho	Brejo
Diretor de Assistência Social	José Leandro Maciel	Vitorino Freire
Diretor de Meio Ambiente	José de Ribamar Costa Alves	Santa Inês
Diretor de Cultura	Luciano Ferreira de Sousa	Timon
Diretor de Orçamento e Finanças	Joel Dourado Franco	Cajari
Diretor de Segurança	Junior de Sousa Otsuka	Grajaú
Diretor Jurídico	Crisogono Rodrigues Vieira	Riachão
Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	Charles Frederick Maia Fernandes	Trizidela do Vale
Diretor de Representação em Brasília-DF	Sebastião Torres Madeira	Imperatriz
Membros Efetivos do Conselho Fiscal	Rafael Mesquita Brasil	Buriti
	Cristiane Campos Damião Daher	Bom Jesus das Selvas
	Leonardo Barroso Coutinho	Caxias
Suplentes do Conselho Fiscal	Cicero Neco Morais	Estreito
	Osmar Fonseca Dos Santos	Lago do Junco
	Dulce Maciel Pinto da Cunha	Satubinha

## Prefeitura Municipal de Colinas

### PORTARIA

#### PORTARIA n.º 007/2017- GABINETE

A Prefeita Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR** para o cargo de **Secretário Municipal de Finanças** da Prefeitura Municipal de Colinas o Sr. **JALDO HENRIQUE PEREIRA**, RG: 347457 nos termos do que dispõe o artigo 2º a Lei n.º 432/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da prefeitura municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se. Colinas/MA, 2 de janeiro de 2017. *Valmira Miranda da Silva Barroso* **Prefeita Municipal**

#### PORTARIA n.º 010/2017 - GABINETE

A Prefeita Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR** para o cargo de **Secretário Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Colinas o Sr. **Antônio Reinaldo de Sousa Filho**, RG: 2267721 nos termos do que dispõe o artigo 2º a Lei n.º 432/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da prefeitura municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se. Colinas/MA, 2 de janeiro de 2017. *Valmira Miranda da Silva Barroso* **Prefeita Municipal**

#### PORTARIA n.º 012/2017 - GABINETE

A Prefeita Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR** para o cargo de **Secretário Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Colinas o Sr. **MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES**, RG: 05357430214-1 nos termos do que dispõe o artigo 2º a Lei n.º 432/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da prefeitura municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se. Colinas/MA, 2 de janeiro de 2017. *Valmira Miranda da Silva Barroso* **Prefeita Municipal**

#### PORTARIA n.º 014/2017 - GABINETE

A Prefeita Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR** para o cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Colinas o Sr. **JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS**, RG: 20780732002-4 nos termos do que dispõe o artigo 2º a Lei n.º 432/2013. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Afixe-se uma via da presente no átrio da prefeitura municipal e dê-se ampla ciência. Cumpra-se. Colinas/MA, 2 de janeiro de 2017. *Valmira Miranda da Silva Barroso* **Prefeita Municipal**

#### PORTARIA n.º 022/2017 - GABINETE

A Prefeita Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - EXONERAR** para o cargo de **Secretário Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Colinas o Sr. **Antônio Reinaldo de Sousa Filho**, RG: 1539534 nos termos do que dispõe o artigo 2º a Lei n.º 432/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Afixe-se uma via da presente no átrio da prefeitura municipal e dê-se ampla ciência. Cumpra-se. Colinas/MA, 06 de janeiro de 2017. *Valmira Miranda da Silva Barroso* **Prefeita Municipal**

#### PORTARIA n.º 023/2017 - GABINETE

A Prefeita Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR** para o cargo de **Secretário Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Colinas o Sra. **Liliane Neves Carvalho**, RG: 20780732002-4 nos termos do que dispõe o artigo 2º a Lei n.º 432/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da prefeitura municipal e dê-se ampla ciência.

Cumpra-se. Colinas/MA, 09 de janeiro de 2017. *Valmira Miranda da Silva Barroso* **Prefeita Municipal**

**Autor da Publicação:** RAIMUNDO NONATO DE SOUZA E SILVA

Prefeitura Municipal de Jatobá

## ATA SOLENE DE POSSE DA PREFEITA E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

Ao Primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Jatobá, Estado do Maranhão, no Ginásio Poliesportivo Adegildo Alves de Lima às dezenove horas, em sessão especial de instalação, sob a presidência do vereador Raimundo Nonato Félix da Silva. Compareceram os cidadãos: Francisca Consuelo Lima da Silva eleita Prefeita municipal de Jatobá nas eleições de 02 de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis) e José Roberto Alves da Silva, eleito Vice-Prefeito municipal de Jatobá nas mesmas eleições de 02 de outubro para prestarem compromisso e tornarem e tomarem posse dos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte). Após verificada a autenticidade dos diplomas e declarações de bens o senhor Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Raimundo Nonato Félix da Silva convidou-os a prestarem compromisso de posse nos seguintes termos: “ **Prometo cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Observar as Leis, desempenhar com dignidade, dedicação e lealdade o mandato popular que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem estar do povo, assim o prometo**”. E para constar, eu José Genésio Lima da Silva, secretário de Plenário, lavrei o presente termo que vai assinado por mim, pelos compromissados e empossados e pelo senhor presidente.

Autor da Publicação: Erline Araujo Muniz

### Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0004/2017

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0004/2017 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (UM) TERRENO URBANO localizado na Avenida Tancredo Neves, (Antiga Avenida Prefeito Valeriano Américo) Bairro Vila Militar, em Presidente Dutra/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o OESTE, limitando-se com a referida Rua, medindo-se 7,00 metros; do ponto B ao C, lateral esquerda para o NORTE, (De quem da via pública olha para o imóvel) medindo-se 30,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Valdir Alves Teixeira (Atualmente Maria Oneide Araújo Figueiras); do ponto C ao D, fundos para o LESTE, medindo-se 7,80 metros, limitando-se com terreno do Sr. Severiano Gonçalves da Silva (Atualmente Maria Lucimar Teixeira dos Santos); e do ponto D ao A, lateral direita para o SUL, (seguindo a mesma orientação) medindo-se 30,00 metros, limitando-se com terreno da Sra. Margarida Barros da Silva. Perímetro: 74,80m. Área: 222,00m<sup>2</sup>. (da posse de VALANDOU DE SOUSA XAVIER, conforme título de aforamento nº 1297/82 (Inscrição Imobiliária Atual nº 01.06.002.0003.001), Livro nº 10, folha 063, datado de**

**12/07/1982**. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/MA. **Presidente Dutra, 10 de Janeiro de 2017. JURAN CARVALHO DE SOUSA**. Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

### Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017/CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017/CPL.** A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 003/2017/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Medicamentos Comuns, Material Hospitalar, Material de Laboratório, Medicamentos Controlados, Materiais Odontológicos, Instrumental fixo para Laboratório para Secretaria Municipal de Saúde deste município, em conformidade com o anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 24 de janeiro de 2017 às 15:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço Global por Lote. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 100,00 (cem reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal). Sucupira do Riachão/MA, 09 de janeiro de 2017. **HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.**

Autor da Publicação: EVA MARIA LEITE

### Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

#### ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01-01-2017, PARA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA COM A POSSE DOS SENHORES VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO DESTES MUNICÍPIO ELEITOS NO PLEITO DE 02(DOIS) DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2017(01/01/2017) as zero hora e trinta minutos (00h30m), no Ginásio Maria do Carmo Vieira Tavares da Silva localizado na Rua Humberto de Campos, S/Nº, Centro, Tasso Fragoso Estado do Maranhão, reuniu-se em Sessão Solene a Câmara de vereadores deste município. Sob a Presidência do Senhor Vereador Jodevan Quixabeira da Silva, que mais recentemente exerceu o cargo de Presidente da Mesa da Câmara (Artigo 23 § 1º da Lei Orgânica e art. 3º § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal). A seguir o Senhor Presidente agradeceu a presença das autoridades

presentes civis, militares, religiosas, lideranças e pessoas da comunidade local e em nome de Deus e da Justiça declarou aberta a SESSÃO SOLENE DE POSSE dos Senhores Vereadores, do Senhor Prefeito e Vice - Prefeito, eleitos no pleito de Dois de Outubro de dois mil e dezesseis (02/10/2016). A seguir o senhor presidente nomeou o vereador Raimundo Nonato Rodrigues de Araújo Netto, para secretariar os trabalhos e este fez a leitura do DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2016 que trata da transferência da Sessão Solene de Posse dos eleitos para a Legislatura do período de Dois mil e dezessete a dois mil e vinte (2017-2020), da sede do Poder Legislativo para o Ginásio Maria do Carmo Vieira Tavares da Silva. Em seguida o Senhor Presidente convidou a todos para se colocarem de pé para ouvir a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Tasso Fragoso. Após a execução dos hinos o Senhor Presidente procedeu com a realização da Solenidade de Posse e instalação da legislatura para o quadriênio de dois mil e dezessete a dois mil e vinte (2017 a 2020) tudo de acordo com a Legislação em Vigor e com a presença de todos os eleitos e convidados, o Senhor Presidente ladeado pelo secretário solicitou dos vereadores eleitos a exibição e entrega dos seus respectivos diplomas e declarações de bens à Mesa, o Senhor Presidente convidou os senhores a ficarem de pé para prestarem os seguintes compromissos, os quais foram lidos pelo Senhor Presidente e repetidos pelos Vereadores empossados: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSEVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO", E em seguida o Senhor secretário verificou o livro de presença e constatou presente os seguintes vereadores: Francisco Dias de Souza, Francisco Erisnaldo da Silva Rodrigues, Gabriel Dias Fonseca de Araújo, Ítalo Bruno Lopes da Silva, João Victor Barbosa Lima Gomes, Jodevan Quixabeira da Silva, José Rodrigues da Silva, Marcos José Guimarães Lopes, Raimundo Nonato Rodrigues de Araújo Netto. Todos devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral do Maranhão, cujo mandato eletivo inicia-se nesta data. Ao final da leitura o Senhor secretário fez a chamada nominal para ordem alfabética dos senhores vereadores e cada um respondeu "ASSIM PROMETO". Concluído o compromisso por todos os senhores vereadores o Senhor Presidente declarou empossados para o quadriênio de dois mil e dezessete a dois mil e vinte (2017 a 2020). Dando continuidade o Senhor Presidente da Mesa convidou a todos para continuarem no recinto, pois a seguir seria dada posse ao Senhor Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, Doutor Roberth Cleydson Martins Coelho e o Senhor Marcos Vinícius Ferreira de Sousa Frota, respectivamente. Continuando, o Senhor Presidente convidou os senhores vereadores, Francisco Dias de Souza, Gabriel Dias Fonseca de Araújo, Ítalo Bruno Lopes da Silva para formar comitiva e conduzir o Senhor Prefeito e Vice-Prefeito até a mesa para o compromisso de posse, presentes os empossados apresentam os seus DIPLOMAS E DECLARAÇÕES DE BENS, feita a conferência dos diplomas expedidos pela 11ª Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão, estando tudo de conformidade com a legislação pertinente, foi determinado o arquivamento das declarações de bens. O Senhor Presidente continuou os trabalhos e leu o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSEVAR AS LEIS, PROMETO O BEM ESTAR GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA DA LEGITIMIDADE E DA LEALDADE". Cujo compromisso foi repetido pelo Prefeito e Vice- Prefeito FOI DITO "ASSIM O PROMETO". Prestando o compromisso o Senhor Presidente os declarou

empossados para o quadriênio de dois mil e dezessete a dois mil e vinte (2017 a 2020). Dando continuidade fizeram uso da palavra os senhores prefeito, Roberth Cleydson Martins Coelho, vice-prefeito, Marcos Vinícius Ferreira de Sousa Frota, ex-prefeito Antonio Carlos Rodrigues Vieira e vereadores eleitos, tendo feito uso da palavra o vereador Jodevan Quixabeira da Silva, que falou em nome dos eleitos, que em breves palavras agradeceu a Deus e ao povo pela sua eleição comprometendo-se a trabalhar em harmonia com o senhor prefeito Roberth Cleydson Martins Coelho e todos os membros do poder legislativo, para construção de uma Tasso Fragoso como desejamos, prometeu exercer o seu mandato obedecendo aos princípios cristãos e as regras da ética e da moral, para o final de seu mandato o povo poder dizer que valeu a pena acreditar mais uma vez a esperança. Em seguida o senhor presidente declarou encerrada a Sessão e mandou o secretário lavrar a presente ata, e eu, Raimundo Nonato Rodrigues de Araújo Netto, lavrei e após lida e aprovada, vai por mim assinada, pelo Presidente da Mesa dos trabalhos, pelo prefeito, pelo vice- prefeito e pelos vereadores empossados. Em Tasso Fragoso-MA 01 de Janeiro de 2017.

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

#### **PORTARIA N°. 003/2017 CÂMARA MUNICIPAL**

**Portaria n°. 003/2017 - - - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:** - - Art. 1º - Nomear a senhorita, **MARIVETH PAES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Avenida Contorno, 235, Bairro Manoel Novo, 235 - Balsas-MA, inscrita no CPF pelo n°. 401.579.013-68, Chefe de Gabinete para exercer o Cargo de Pregoeira da Câmara Municipal de Tasso Fragoso - MA e sua **equipe de apoio:** Jeanne Coelho Figueira, brasileira, casada, portadora do CPF n° 753.553.703-06, Sônia Maria Dias Tavares Medeiros, brasileira, casada, portadora do CPF n° 499.293.743-91 e Camila Costa do Nascimento, brasileira, casada, portadora do CPF n° 025.425.693-71, residentes e domiciliadas nesta cidade de Tasso Fragoso - MA, para comporem a equipe de apoio da Pregoeira da Câmara Municipal de Tasso Fragoso - MA. - - Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. - - Art. 3º - Portaria entra em vigor nesta data. - - Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso Estado do Maranhão em 02 de Janeiro de 2017. - - **Jodevan Quixabeira da Silva - Presidente da Câmara Municipal.**

**Autor da Publicação:** Francisco de Assis Muniz Vieira Junior

#### **PORTARIA N°. 004/2017 CÂMARA MUNICIPAL**

**Portaria n°. 004/2017 - - - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:** - - - Art. 1º - Nomear Jeanne Coelho Figueira, brasileira, casada, portadora do CPF n° 753.553.703-06 para exercer o Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Sonia Maria Dias Tavares Medeiros, brasileira, casada, portadora do CPF n° 499.293.743-91, para exercer o cargo de Secretária e Camila Costa do Nascimento, brasileira, casada, portadora do CPF n° 025.425.693-71 Membro da CPL da Câmara Municipal de Tasso Fragoso - MA, no exercício de 2017. - - Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. - - Art. 3º - Portaria entra em vigor nesta data. - Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso Estado do Maranhão em 02 de Janeiro de 2017. - -

**Jodevan Quixabeira da Silva - Presidente da Câmara Municipal.**

**Autor da Publicação:** Francisco de Assis Muniz Vieira Junior

**PORTARIA Nº. 002/2017 - CÂMARA MUNICIPAL**

- **Portaria nº. 002/2017 - - - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:** - - Art. 1º - Nomear a senhorita, **MARIVETH PAES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Avenida Contorno, 235, Bairro Manoel Novo, 235 - Balsas-MA, inscrita no CPF pelo nº. 401.579.013-68, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso - MA. - Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. - - Art. 3º - Portaria entra em vigor nesta data. - - Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso Estado do Maranhão em 09 de Janeiro de 2017. - - - **Jodevan Quixabeira da Silva - Presidente da Câmara Municipal.**

**Autor da Publicação:** Francisco de Assis Muniz Vieira Junior

**Prefeitura Municipal de Tuntum**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 - CPL**

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 005/2016-CPL, para Contratação de empresa para Recuperação de Estradas Vicinais: Trecho I - Da Bifurcação que vai para Povoado Aldeia, passando pelos Povoados Serra Grande, Pacas até o Povoado Violão na BR 226 no Município de Tuntum/MA, foi declarada vencedora a empresa J. F. da Costa Filho & Cia Ltda-ME, CNPJ nº. 14.795.690/0001-27 com valor global de R\$ 807.759,17 (Oitocentos e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos). Tuntum/MA, 06 de janeiro de 2017. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**Prefeitura Municipal de Tutóia**

**LEI Nº. 216, DE 05 DE JANEIRO 2017**

**LEI Nº. 216, de 05 de janeiro 2017. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento junto à CEMAR.** Faço saber que a Câmara Municipal de Tutoia, Estado do Maranhão, aprovou, e eu, **ROMILDO DAMASCENO SOARES**, Prefeito Municipal de Tutoia, Estado do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida da Prefeitura Municipal de Tutoia/MA com a Companhia de Energia Elétrica do Maranhão (CEMAR) em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais. **Art. 2º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato. Gabinete do Prefeito Municipal de Tutoia, Estado do Maranhão, em 05 de janeiro de 2017. **ROMILDO DAMASCENO SOARES** Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Gean Nunes Oliveira



## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:



a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Wed Jan 11 04:00:06 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)